



RESOLUÇÃO Nº 01/2026

***Súmula** - Dispõe sobre a autorização para apresentação de proposta de aquisição, por venda direta, do imóvel de Matrícula nº 44.606 do CRI de Loanda/PR e dá outras providências.*

A Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ APROVOU, e eu JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Presidente do COMAFEN, no uso das atribuições a mim conferidas por meio do Contrato de Consórcio do COMAFEN, PROMULGO a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a penhora do imóvel de Matrícula nº 44.606 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Loanda/PR, nos autos do Processo nº 0000617-45.2022.5.09.0023, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Paranavaí/PR;

CONSIDERANDO que a tentativa de alienação judicial do referido imóvel em leilão público resultou negativa por ausência de licitantes, conforme consta nos autos;

CONSIDERANDO a possibilidade de alienação por iniciativa particular (venda direta), nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho;

CONSIDERANDO o notório interesse público na aquisição do imóvel, que atualmente serve de sede para a UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná, instituição que oferece cursos superiores gratuitos e é de vital importância para o desenvolvimento educacional e social dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a autorização para que este presidente e o procurador do Consórcio possa apresentar a proposta de aquisição nos autos judiciais.

RESOLVE:



Art. 1º Determinar que o procurador do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN apresente, em nome deste, proposta de aquisição direta do imóvel de Matrícula nº 44.606 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Loanda/PR, no âmbito do Processo nº 0000617-45.2022.5.09.0023 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Paranavaí/PR;

Art. 2º A proposta de aquisição de que trata o artigo anterior será no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Fica o procurador do Consórcio igualmente autorizado a assinar a petição de proposta e todos os demais documentos necessários à formalização e efetivação da aquisição do imóvel, caso a proposta seja aceita pelo juízo, representando o COMAFEN em todos os atos pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Loanda/PR, 23 de fevereiro de 2026.

José Maria Pereira Fernandes

Presidente do COMAFEN